

Lei n° 1.811/2022

Categoria: Leis Ordinárias

Data de Publicação: 3 de outubro de 2022

LEI № 1.811, DE 03 DE OUTUBRO DE 2022.

Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 61, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, pelo prazo de até 6 (seis) meses, em razão de excepcional interesse público, servidores em quantidade, função e remuneração mensal a seguir discriminados, em conformidade com os artigos 218 e 219, inciso III, da Lei Complementar nº 37, de 13 de outubro de 2014 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais:

Função:	Auxiliar de Serviços Escolares
Quantidade:	01
Carga Horária Semanal:	44 h
Nível / Classe / Coeficiente:	3 / A / 1,50
Adicional de Insalubridade:	Máximo / 30% / Coeficiente: 1,10

- **Art. 2º** As especificações exigidas para a contratação de servidores na forma desta Lei são as que constam do respectivo Plano de Carreira, para cargo de igual denominação.
- **Art. 3º** O contrato de que trata o art. 1º será de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado os direitos previstos no art. 221 do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais Lei Complementar nº 37, de 13 de outubro de 2014.
- **Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das seguintes dotações orçamentárias:

06.01.12.361.0047.2006-3.3.1.90.04-115119-Contrat. por tempo determinado.



06.02.12.361.0047.2008-3.3.1.90.04-115129-Contrat. por tempo determinado.

06.01.12.361.0047.2006-3.3.1.90.13-115122-Obrigações patronais.

06.02.12.361.0047.2008-3.3.1.90.13-115133-Obrigações patronais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, 03 DE OUTUBRO DE 2022.

Registre-se, e Publique-se:

Data Supra.

CLAURO JOSIR DE CARVALHO

Prefeito Municipal

EVANDRO CARLOS PEREIRA

Secretário Municipal de Administração e Fazenda

ANEXO - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER NECESSIDADE

TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Contrato administrativo para atender necessidade temporária de excepcional interesse público que entre si celebram o Município de BROCHIER/RS e o(a) Sr.(a), com base no art. 37, IX, da Constituição Federal e na Lei Municipal n°

Pelo presente instrumento, o Município de BROCHIER/RS, representado por seu Prefeito, Sr. <...>, a seguir denominado CONTRATANTE e o(a) Sr.(a), brasileiro,, residente na, doravante identificado por CONTRATADO, têm certo, justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente CONTRATO visa atender necessidade temporária de excepcional interesse público, sendo que o contratado trabalhará para o CONTRATANTE na função de, conforme autorização contida na Lei Municipal nº

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO perceberá a quantia de R\$



(reais) mensais.
CLÁUSULA TERCEIRA: A jornada de trabalho do CONTRATADO será de horas semanais, prestadas das
horas às horas e das horas às horas, de segunda à sexta-feira, ficando desde logo convencionad

que o trabalho excedente de oito horas diárias é compensado pela supressão do trabalho aos sábados, bem como que o horário de trabalho aqui estabelecido, respeitada a carga horária semanal, poderá ser alterado unilateralmente pelo CONTRATANTE, no atendimento do interesse público.

CLÁUSULA QUARTA: O presente contrato vigorará pelo prazo de até 6 (seis) meses, a contar de de de 2022, em cujo término será o mesmo extinto.

CLÁUSULA QUINTA: Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, previsto na cláusula anterior, deverá avisar à outra com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sob pena de indenizar o período respectivo, se não trabalhado.

CLÁUSULA SEXTA: O presente contrato será rescindido pelo CONTRATANTE, sem que ao CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO incidir em qualquer das faltas arroladas na Lei Complementar nº 37, de 13 de outubro de 2014 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, bem como puníveis com a pena de demissão.

CLÁUSULA SÉTIMA: É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao CONTRATADO, nos casos e termos previstos na lei citada na cláusula anterior.

CLÁUSULA OITAVA: As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto na Lei Complementar nº 37, de 13 de outubro de 2014 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.

CLÁUSULA NONA: As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

06.01.12.361.0047.2006-3.3.1.90.04-115119-Contrat. por tempo determinado.

06.02.12.361.0047.2008-3.3.1.90.04-115129-Contrat. por tempo determinado.

06.01.12.361.0047.2006-3.3.1.90.13-115122-Obrigações patronais.

06.02.12.361.0047.2008-3.3.1.90.13-115133-Obrigações patronais.

CLÁUSULA DÉCIMA: Fica eleito o Foro da Comarca de Montenegro/RS para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.



BROCHIER/RS, de de 2022.	
CONTRATANTE	
CONTRATADO	
Testemunhas:	
1	
2	
Ofício nº 219/2022 Brochier, 14	de Setembro de 2022
Senhor Presidente,	
Encaminhamos em anexo o proj para atuar junto às Escola Munic	eto de lei que autoriza a contratação temporária de 01 auxiliar de serviços escolares ipais.
afastamento a partir do mês de	es, visa suprir a licença maternidade da servidora Juliana Führ, com previsão de outubro do presente ano, na forma do memorando encaminhado pela Secretaria de furismo, cuja cópia apresentamos em anexo.
	ue não existe reserva técnica em vigor desde o último concurso público, razão pela evido processo seletivo simplificado.
Na expectativa da aprovação do	presente projeto de lei, manifestamos nossas cordiais saudações municipalistas.
Atenciosamente,	
CLAURO JOSIR DE CARVALHO	



Prefeito Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

Vereador JOSÉ HENRIQUE DAPPER

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Brochier - RS